



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

O futuro de Sairé passa por aqui

FLA Nº 103

FUNDAMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2025

DISPENSA Nº 002/2025

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, considera, de acordo com o art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, necessária e oportuna a autuação de um processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta da empresa: **CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA- ME - CNPJ Nº 29.127.642/0001-38**, objetivando a **Contratação de empresa prestação de serviços de cessão de licença de uso individual e manutenção de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <https://Sairé.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC nº 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal do Sairé/PE**, pelo importando referido serviço no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação retro mencionada se justifica por se tratar de valor inferior ao limite para dispensabilidade de licitação fulcrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o que enseja, por isso, razões para efetiva contratação direta, mormente pelo fato de ser prestação de serviço de pequena monta.

Nesse contexto, pelas peculiaridades do serviço a ser executado e considerando o amparo legal para sua contratação de forma direta, em especial pelas razões doutrinárias elencadas a seguir, a Administração não poderá se deter às questões meramente burocráticas, mas deverá fazer prevalecer a supremacia do interesse público e, por se tratar de importância que alberga os casos de excepcionalidades da Lei nº 14.133/21, pugnará pela contratação direta como alternativa legal e recomendada pela norma legal vigente, para os casos da espécie.

A Contratação de empresa para prestação de serviço de **cessão de licença de uso individual e manutenção de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <https://Sairé.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000,**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

O jurado de Sairé passa por aqui

FLA Nº 104
[Assinatura]

Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC nº 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal do Sairé/PE, mormente para prestação dos seguintes serviços previstos no Termo de Referência:

Considerando o avanço contínuo das tecnologias digitais e os desafios que elas impõem à modernização da administração pública, torna-se indispensável a adoção de ferramentas tecnológicas que garantam eficiência, legalidade, transparência e o efetivo acesso do cidadão às informações públicas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, asseguram o direito à informação como um pilar fundamental da democracia. Essas diretrizes foram complementadas por legislações específicas, como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 131/2009, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei nº 13.460/2017, que estabelece a Carta de Serviços ao Usuário.

No Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas realiza avaliações periódicas por meio do Índice de Transparência dos Órgãos Públicos, exigindo dos entes públicos o cumprimento de critérios técnicos de Transparência Ativa e Passiva. O atendimento a esses critérios demanda sistemas eficientes, atualizados e integrados com as diretrizes legais.

A Câmara Municipal de Sairé, em consonância com as normas supracitadas, busca aprimorar continuamente seus canais de transparência e acesso à informação. Para isso, justifica-se a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços comuns de tecnologia da informação, compreendendo:

- Cessão de licença de uso de sistemas: Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU);
- Migração de dados de exercícios anteriores;
- Parametrização de dados e sistemas;
- Treinamento de servidores;
- Suporte técnico contínuo;
- Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e legal.

Tal contratação visa assegurar o atendimento às exigências legais da Lei Complementar nº 101/2000, LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011, Lei nº 13.460/2017 e da Resolução TC nº 172/2022 do TCE/PE.

Dessa forma, fundamenta-se a contratação direta com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação de valor estimado dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLA Nº 105

[Assinatura]

Todavia, para a autuação do procedimento licitatório de dispensa na forma adequada, necessário se faz, preliminarmente, que seja observado o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, tratando do assunto em tela, senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...).

Nesse aspecto, incumbe-nos asseverar que consoante disposto na norma legal vigente, o CAMARA DE VEREADORES poderá prescindir de procedimento licitatório convencional, que exija o estabelecimento de disputa entre interessados, valendo-se do que preconiza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21, transcrito no item precedente.

Indubitavelmente, os aspectos delineados nos parágrafos precedentes, *per se*, já justificariam a contratação direta da pessoa que oferecesse preço compatível com o mercado, com obediência aos critérios de qualidade exigidos pela Administração para consecução e pleno atendimento do objeto;

Demais disso, no que concerne a não necessidade de celebração de contrato para o processo em tela, observe-se o que preconiza a Lei nº 14.133/21, em seu art. 95, inciso I, que determina:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLA Nº 108
[Assinatura]

(...);

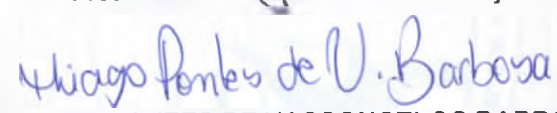
Isto posto, esta Comissão conclui, observando-se os requisitos elencados no dispositivo legal e na doutrina sugerindo que haja contratação direta da empresa: **CETASP CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA- ME – CNPJ Nº 29.127.642/0001-38**, prestação de serviços de cessão de licença de uso individual e manutenção de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Sairé/PE.

É o parecer.

Submetemos à V. Exª ao Sr. Presidente, ordenador de despesa do CAMARA DE VEREADORES, para apreciação e decisão, no que couber.

Sairé (PE), 07 de fevereiro de 2025.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação


THIAGO PONTES DE VASCONCELOS BARBOSA
Membro


LUCIDALVA MARIA DA SILVA
Membro

